



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul – CEP 36904-153 – Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 206/2025  
Data: 12/05/2025 - Horário: 11:59  
Legislativo - PLC 5/2025

“Altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 04/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 04/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu, que passam a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 135.** (...)

V – Farmácias ou Drogarias:

- a) Poderão funcionar, em todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos finais de semana e feriados;
- b) A adesão ao funcionamento ininterrupto deverá ser formalizada por meio de assinatura de termo de compromisso por, no mínimo, um estabelecimento em funcionamento, com a devida manutenção e continuidade do serviço;
- c) Caso nenhum estabelecimento manifeste adesão ao funcionamento 24 horas, serão observados os seguintes critérios:
- d) De segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00;
- e) Aos sábados, das 07h00 às 13h00;
- f) É obrigatória a atuação em regime de plantão, com a participação de, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos;
- g) A escala de plantão será definida pelos próprios empresários do setor, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, observando os seguintes horários:
  - I – De segunda a sexta-feira, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul – CEP 36904-153 – Telefone: (33) 3331-1740

- II – Aos sábados, das 13h00 às 07h00 do domingo;
- III – Aos domingos e feriados, das 07h00 às 07h00 do dia seguinte.
- h) Os estabelecimentos deverão prestar atendimento a qualquer hora, em casos de urgência;
- i) Quando fechados, os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, cartaz ou placa informativa contendo a indicação dos estabelecimentos de plantão, sob pena de autuação pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar 04/2017 continuam a vigorar sem alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 12 de maio de 2025.

**CLEBER DA PENHA BENFICA (PL)**

Vereador

**MARCELINO DE JESUS DORNELAS (PL)**

Vereador

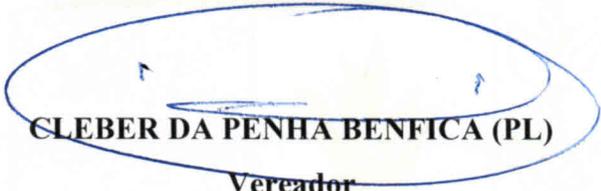


# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul – CEP 36904-153 – Telefone: (33) 3331-1740

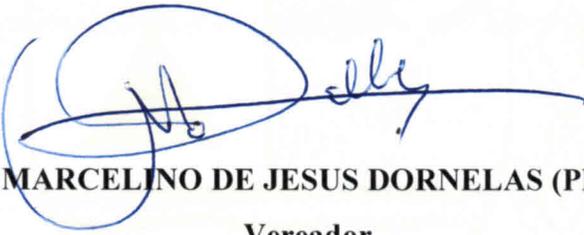
Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, nós vereadores do Partido Liberal – PL, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa**, certos de que ela representa um avanço na garantia de direitos fundamentais, no fortalecimento da economia local e na promoção da saúde e do bem-estar dos munícipes de Manhuaçu.

Atenciosamente,



**CLEBER DA PENHA BENFICA (PL)**

Vereador



**MARCELINO DE JESUS DORNELAS (PL)**

Vereador



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul – CEP 36904-153 – Telefone: (33) 3331-1740

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Exma. Senhora Vereadora Presidente,  
Nobres Pares,

Pelo presente venho apresentar à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

As alterações ora propostas têm por objetivo adequar disposições do **Código de Posturas do Município de Manhuaçu à Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019)**, sancionada pelo então Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, a qual promoveu avanços significativos na desburocratização do ambiente de negócios, ampliando a autonomia dos empreendedores e fomentando a atividade econômica em todo o território nacional.

É de conhecimento geral que as **farmácias e drogarias** são estabelecimentos diretamente vinculados à área da **saúde pública**, prestando serviços essenciais à população. Nesse contexto, autorizar o funcionamento ininterrupto desses estabelecimentos permitirá um atendimento mais eficaz aos munícipes de Manhuaçu, especialmente em situações emergenciais, ao passo que fortalece o **livre comércio**, amplia a **liberdade de escolha** por parte do consumidor e assegura ao empresário maior flexibilidade quanto aos horários de operação.

Em uma cidade com a relevância regional de **Manhuaçu**, reconhecida como polo de serviços e saúde para diversas localidades vizinhas, torna-se imprescindível assegurar que a população tenha à disposição **opções de atendimento em qualquer horário**, sobretudo em casos em que o acesso rápido a um medicamento pode ser decisivo para a preservação da vida.

Além de fortalecer o direito à saúde, previsto no **artigo 6º da Constituição Federal**, esta proposição também respeita os princípios da **livre iniciativa** e da **autonomia empresarial**, uma vez que não impõe obrigatoriedade, mas sim faculta aos estabelecimentos farmacêuticos a possibilidade de estender seus horários de funcionamento, conforme sua realidade operacional e conveniência econômica.